# LEI Nº 2.075, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA SÃO GONÇALO EDUCA MAIS, BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO (MESTRADO E DOUTORADO) PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica do Município**, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Programa São Gonçalo Educa Mais, Bolsas de Pós-Graduação stricto sensu (Mestrado e Doutorado) destinado aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino de São Gonçalo do Amarante/CE.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a custear, mediante convênio a concessão de bolsas de estudos de até 100%, os cursos de pós-graduação (Mestrado e Doutorado) para os profissionais do magistério ativos.

**Art. 3º.** A concessão da bolsa prevista nesta Lei não se caracteriza, sob qualquer hipótese, como salário, vencimento, remuneração ou complementação salarial de qualquer natureza.

**Art. 4º.** O prazo de duração da bolsa será de, no máximo:

I – 24 (vinte e quatro) meses para os cursos de Mestrado;
II – 48 (quarenta e oito) meses para os cursos de Doutorado.

**Art. 5º.** O curso de pós-graduação stricto sensu em que for admitido o servidor só poderá ser custeado com base nesta Lei se o curso se encontrar recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e se for compatível com a área de atuação profissional do servidor, fruto de convênio com a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante.

**Art. 6º.** O pagamento da bolsa será efetuado diretamente pela Prefeitura de São Gonçalo do Amarante à instituição de ensino superior detentora do convênio. A efetivação do pagamento dependerá de apresentação das comprovações mensais de matrícula e assiduidade, ficando sobre encargo do servidor, a comprovação, conforme estabelecido em decreto.

**Art. 7º.** Perderá o direito à bolsa de estudos o servidor que:

I – abandonar o curso;
II – não comprovar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, por módulo ou disciplina cursada;
III – efetuar trancamento, total ou parcial, do curso, do módulo ou da disciplina, sem a prévia e devida autorização da Secretaria Municipal de Educação;
IV – Não receber a certificação pela instituição de ensino, por não apresentar o relatório de conclusão de pesquisa (dissertação ou tese).

§ 1º - O servidor que, injustificadamente, não concluir o curso deverá ressarcir ao Município os valores pagos, em consonância com os valores e os prazos do cronograma original de pagamento da despesa, anteriormente cumprido pelo Município.
§ 2º - Quando da desistência do servidor nos cursos de pós-graduação, fica o servidor impossibilitado de pleitear novo curso durante 2 (dois) anos, a contar da data de sua desistência.
§ 3º - São considerados motivos de força maior: luto, tratamento de saúde e motivo de doença em pessoa da família, devidamente comprovados.

**Art. 8º.** Após a conclusão do curso para o qual recebeu a bolsa, o servidor permanecerá, por um prazo mínimo equivalente ao dobro do período em que obteve o financiamento, em efetivo exercício no cargo/função ou emprego público na rede municipal de ensino de São Gonçalo do Amarante/CE, sob pena de ressarcir ao erário municipal todas as despesas realizadas pelo Poder Executivo, exceto quando o afastamento for para aposentadoria.

**Art. 9º.** Os beneficiados com as bolsas desta Lei, quando da elaboração de suas dissertações ou teses, priorizarão como objeto de estudo temáticas relacionadas à Educação municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, com o objetivo de fomentar a melhoria dos serviços prestados em sua área de atuação.

**Art. 10.** Os recursos necessários à cobertura das bolsas de pós-graduação decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 11.** O presente programa será apresentado pela Secretaria Municipal de Educação em convênio com a instituição de ensino superior a ser divulgada.

**Art. 12.** Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**MARCELO FERREIRA TELES**
**Prefeito Municipal de São Gonçalo do amarante-CE**

# EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.10.12/2025

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, n° 120, a **LEI MUNICIPAL N° 2.075/2025**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, aos 10 dias do mês de dezembro de 2025.

**MARCELO FERREIRA TELES**
**Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE**